



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Sexta-feira • 22 de Maio de 2020 • Ano • Nº 6763

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Decreto Nº 161, de 22 de Maio de 2020** - Prorroga algumas medidas de prevenção, flexibiliza o funcionamento de novos segmentos e dá outras providências.
- **Errata No Diário Oficial do Município, Edição nº 6758, página 3, de 21 de Maio de 2020.**

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus  
Gabinete do Prefeito

### **DECRETO Nº 161, DE 22 DE MAIO DE 2020**

***“Prorroga algumas medidas de prevenção, flexibiliza o funcionamento de novos segmentos e dá outras providências”***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

**Considerando** que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a publicação, em 04 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-n CoV<sup>1</sup>;

**Considerando** o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a iminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos.

**Considerando** o documento emitido pelo Conselho Federal de Medicina intitulado “Posição do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações” em que aponta que “a principal lição aprendida com a China é que a epidemia pode ser desacelerada desde que se reconheça sua gravidade como evento de máxima ameaça à saúde pública e que não se postergue a aplicação de medidas drásticas, inclusive, se a situação assim o exigir”.

**Considerando** as orientações emitidas da União dos Municípios da Bahia (UPB) aos 17/03/2020;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2010, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**Considerando** o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

<sup>1</sup> <https://portalquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/PLANO-DE-CONTINGENCIA-novo-coronavirus-BAHIA-EM-REVIS-O.pdf>



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus  
*Gabinete do Prefeito*

**Considerando** as disposições do Decreto Legislativo nº 06, de 2020 aprovado pela Câmara e Senado que reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**Considerado** que o Código Penal prevê expressamente o crime de "Perigo para a vida ou saúde de outrem" no seu Art. 132 ao prevê que quem "Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente" terá Pena de "detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave".

**Considerando** que o Código Penal prevê expressamente o crime de "Epidemia" no seu Art. 267 ao prevê que quem "Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos" terá Pena de "reclusão, de cinco a quinze anos". Outrossim, o Código Penal prevê no Art. 267, § 2º que "No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos" e no Art. 267, § 1º que "se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro".

**Considerando** que o Código Penal prevê expressamente o crime de "Infração de medida sanitária preventiva" no seu Art. 268 ao prevê que quem "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa" terá Pena de "detenção, de um mês a um ano, e multa".

**Considerando** que o art. 96, inciso XIX da Lei Orgânica prevê que é competência privativa do Prefeito Municipal "solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como, fazer uso da guarda municipal, na forma da lei";

**Considerando** que desde a emissão dos Decretos Municipais nº106, 108 ,110, 111, 112, 113, 115 e 140 de março de 2020 a Prefeitura Municipal de Saúde vem envidando esforços para propor as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que as experiências internacionais demonstram que o acirramento das medidas pelos governos locais para restrição do contato entre pessoas é potencialmente hábeis na contenção do surto;

**Considerando** que a Administração Municipal somente está adotando as medidas temporárias de restrição em razão da rápida propagação do novo coronavírus (COVID-19), que tem alta capacidade de transmissão e grande taxa de letalidade, sobretudo na população idosa e em grupos de risco;

**Considerando** que a população estimada de Santo Antônio de Jesus é de 101.512 pessoas, segundo estimativas o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE;

**Considerando** que a entre a Rede Pública e Privada de Saúde do Município, para atender a população municipal e da microrregião formada por 22 municípios, possui somente 42 (quarenta e dois) leitos de Unidade Terapia Intensiva, sendo 10 (dez) leitos particulares do Tipo I no Hospital INCAR, 10 (dez) leitos no Hospital Maternidade Luiz Argolo e 22 (vinte e dois) leitos no Hospital Regional de Santo Antônio de Jesus, todas do Tipo II, das quais apenas 02 (dois) são leitos de isolamento, conforme informações obtidas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

**Considerando** que no universo de todas as especialidades médicas oferecidas na Rede Privada e Pública de Saúde no Município, os leitos hospitalares, exceto a UTI, são:  
a) 148 (cento e quarenta e oito) leitos cirúrgicos, dos quais 102 (cento e dois) leitos estão no SUS;  
b) 86 (oitenta e seis) leitos clínicos, sendo que destes 63 (sessenta e três) leitos estão no Sistema Único de Saúde;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus  
*Gabinete do Prefeito*

c) 25 (vinte e cinco) leitos pediátricos, sendo que destes 20 (vinte) leitos estão no Sistema Único de Saúde e;

d) 62 (sessenta e dois) leitos obstétricos, sendo 41 (quarenta e um) do Sistema Único de Saúde;

**Considerando** que os leitos hospitalares públicos cirúrgicos, clínicos e de unidade de terapia intensiva, rotineiramente possuem taxa média de ocupação superior a 80% (oitenta) por cento para atendimento de pacientes com doenças graves, como câncer, doenças crônicas agravadas, transplantes, politraumas, etc;

**Considerando** que a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia confirmou, aos 28/03/2020, o registro da primeira morte por coronavírus na Bahia, já tendo sido atingido o total de 376 mortes até a presente data;

**Considerando** que, neste momento, há 07 casos confirmados de Covid-19 no Município de Santo Antônio de Jesus (BA);

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinado, pelos próximos 7 (sete) dias, a partir de 25/05/2020, o fechamento dos estabelecimentos comerciais, prestação de serviços, lojas de conveniências, academias, lan houses, bares, restaurantes, clubes recreativos e congêneres, no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus.

**Parágrafo Único.** A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos fornecimentos e serviços considerados como de natureza essencial, quais sejam: os mercados, supermercados, hipermercados, açougues, frigoríficos, granjas, peixarias, lojas de hortifrutigranjeiros, mercados de alimentos, produtos agropecuários, revendedores de gás, revendedoras de água mineral, postos de combustível, hotéis e pousadas, farmácias, lojas de produtos de higiene pessoal, laboratórios, clínicas humanas e veterinárias, hospitais, demais serviços de saúde e as indústrias de qualquer ramo, provedores de internet e tv, emissoras de rádio e órgãos da imprensa, concessionárias de serviços públicos de água, energia e telefonia, instituições bancárias, correspondentes bancários, casas lotéricas, obras de construção civil, restaurantes às margens das rodovias que atendem aos caminhoneiros, lojas de autopeças, borracharias, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos relacionados à manutenção de veículos automotores, serviços de transporte e logística, serviços de segurança privada, serviços funerários, estabelecimentos de vendas de material de limpeza, transporte coletivos, táxi e mototáxi, serviços de coleta de lixo urbano e de resíduos de saúde, controle de pragas urbanas, abastecimentos por carros-pipas e limpa-fossas, estacionamentos, desde que adotadas as medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde Estado e pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos abaixo relacionados, com os respectivos dias e horários, desde que adotadas as medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde Estado e pela Secretaria Municipal de Saúde:

**I – De segunda a sexta-feira, das 08:00hs às 13:00hs:**

- a) óticas;
- b) profissionais liberais, a exemplo de advogados, contadores, arquitetos e engenheiros;
- c) pet shops;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus  
*Gabinete do Prefeito*

- d) lavanderias;
- e) venda e locação de automóveis;
- f) vendas de motocicletas;
- g) artigos esportivos;
- h) chaveiros;
- i) comércio varejista de ferragens;
- j) lojas de material de construção;
- k) Autoescola;
- l) Emplacadora e Estampadora;
- m) Clínicas conveniadas ao Detran;
- n) Lojas de Vistoria veicular; despachantes;
- o) Equipamentos p/ piscina;
- p) Locação de máquinas e equipamentos;
- q) Joalherias;
- r) Loja de bijuterias;
- q) Sapataria;
- r) Confecções, a exemplo de moda feminina, moda masculina, moda infantil;
- s) Lanchonetes
- t) Venda de camas e colchões e similares;
- u) Venda de produtos de decoração;
- v) Design de interiores;
- w) Bomboniere;
- x) Casas de Chá;
- y) Agência de propaganda;
- z) Selaria;
- aa) Loja de tecido;
- bb) Lojas Cama, mesa e banho;
- cc) Lojas de departamento;
- dd) Loja de presentes;
- ee) Loja de variedades;
- ff) Lojas de Utensílios p/ o lar;
- gg) Loja de telefonia;
- hh) Lojas de Cortinas e persianas;
- ii) Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho;
- jj) Comercio varejista de outros artigos de uso pessoal e domésticos não especificados anteriormente;
- kk) Lojas de Artesanato;
- ll) Manutenção de refrigeração;
- mm) Consultorias;
- nn) Associações ligadas ao comércio e Indústria;
- oo) Corretoras, intermediações e congêneres, a exemplo de imobiliária, de seguros;
- pp) Distribuidoras em geral;
- qq) Comercio Varejista e Atacadista não especificados anteriormente
- rr) Lojas de móveis e artigos p/ escritório;
- ss) Lojas de eletrodomésticos;
- tt) Armazéns;
- uu) Casas de embalagem;
- vv) Floriculturas;
- ww) Lojas de cosméticos/perfumaria;
- xx) Estúdios de Revelação e Fotografia;
- yy) Lojas de artigos p/ festa;
- zz) Lojas de produtos eletroeletrônicos e informática;
- aaa) Papelarias e livrarias;
- ii) Copiadoras;
- jj) Gráfica;
- kk) Manutenção de computadores;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus  
*Gabinete do Prefeito*

II – **Sexta-feira, das 13:00hs às 18:00hs; Sábado e Domingo, das 08:00hs às 18:00hs;**

a) Sorveterias

III - **Quinta e sexta-feira, das 13:00hs às 18:00hs; Sábado, das 08:00hs às 18:00hs;**

a) salões de beleza;

b) barbearia;

c) estética

§ 1º Os estabelecimentos descritos neste artigo e no parágrafo único do artigo 1º deverão providenciar imediatas medidas de controle e restrição do fluxo de pessoas, a fim de evitar aglomerações, bem como garantindo que haja um distanciamento mínimo de 01 (um) metro do atendente ao balcão e de 02 (dois) metros entre as pessoas nas filas, inclusive em área externa dos estabelecimentos, higienização constante de balcões e máquinas de cartões magnéticos, sob pena de interdição do estabelecimento e suspensão do Alvará de Funcionamento.

§ 2º Os estabelecimentos descritos neste artigo e no parágrafo único do artigo 1º deverão, ainda, adotar as seguintes medidas como condição para funcionamento:

I – Permitir o acesso de apenas uma pessoa por família;

II – Restringir o acesso de idosos e crianças;

III – Disponibilizar álcool gel ou álcool líquido 70% para clientes e funcionários;

IV – Exibir aviso para que o cliente ao tossir ou espirrar cubra a boca com antebraço, lenços ou toalhas descartáveis;

V – Recomende aos clientes o uso preferencial de pagamento por meio de cartão magnético;

VI – Garanta aos seus funcionários equipamentos de proteção individual, inclusive máscaras;

VII – Acompanhamento periódico da saúde dos empregados das empresas;

VIII – Isolamento do grupo considerado de risco: idosos acima de 60 anos e os portadores de doenças crônicas (diabetes, hipertensão e asma), sem a necessidade de atestado médico;

IX – Adotar barreiras físicas entre empregados e clientes;

X – Não deixar faltar sabonete e toalhas de papel nos sanitários das empresas;

XI – Tornar mais rigorosa a limpeza e desinfecção frequente de áreas comuns, banheiros, superfícies de equipamentos, maçanetas e mobiliários;

XII – Reforçar a orientação para que os EPI's, ferramentas e equipamentos sejam higienizados frequentemente;

XIII – Estimular o acesso dos empregados às vacinas recomendadas pelas autoridades sanitárias;

XIV – Reforçar entre os empregados as medidas de higiene e etiquetas sanitárias estabelecidas pelas autoridades em saúde;

XV – Incentivo ao home office para atividades administrativas, evitar reuniões presenciais, viagens e estimular reuniões virtuais;

XVI – Manter avisos sonoros informando as recomendações durante a pandemia, importância de lavar as mãos e manter o distanciamento no interior do estabelecimento;

XVII – Redução provisória da equipe através de férias e banco de horas, priorizando o grupo de risco e os empregados responsáveis por filhos de menor idade;

XVIII – Restringir o atendimento somente aos clientes e usuários que adentrem aos estabelecimentos com uso de máscaras de proteção.

**Art. 3º** O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto poderá ensejar, dentre outras penalidades previstas na legislação, a interdição do estabelecimento e a suspensão do Alvará de Funcionamento.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Art. 4º.** Fica proibida, até o dia 31/05/2020, a entrada e saída de veículos de transporte coletivo de passageiros, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans que utilizem estações e pontos de parada autorizados ou permitidos pelo Município de Santo Antônio de Jesus.

**Art. 5º** Fica determinada, até o dia 31/05/2020, a redução em 50% (cinquenta por cento) da frota do transporte coletivo de passageiros, devendo o serviço ser executado apenas nos dias úteis, das 06:00hs às 20:00hs, com intervalos a cada 40 minutos.

**Parágrafo Único.** Os prestadores de serviço de transporte coletivo de passageiros deverão reforçar higienização especial e diária para todos os transportes públicos, determinando o aumento da frequência de limpeza dos corrimãos, assentos, portas, maçanetas, além de providenciar a disponibilização de álcool em gel ou álcool líquido 70% nas áreas de circulação.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 22 de maio de 2020.

**André Rogério de Araújo Andrade**  
Prefeito Municipal

## ***Erratas***

---

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA**  
CNPJ - Nº. 13.825.476/0001-03

### **ERRATA**

No Diário Oficial do Município, Edição nº 6758, página 3, de 21 de Maio de 2020.

#### **ONDE SE LÊ:**

No Diário Oficial do Município, Edição nº 6713, página 4, de 06 de Maio de 2020, **torne-se sem efeito** a publicação do Termo de Ratificação da Dispensa de Licitação nº 042/2020.

No Diário Oficial do Município, Edição nº 6717, página 3, de 07 de Maio de 2020, **torne-se sem efeito** a publicação do Termo de Ratificação da Dispensa de Licitação nº 041/2020.

#### **LEIA-SE:**

No Diário Oficial do Município, Edição nº 6713, página 4, de 06 de Maio de 2020, **torne-se sem efeito** a publicação do Termo de Ratificação da Dispensa de Licitação nº 042/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA**  
CNPJ - Nº. 13.825.476/0001-03

No Diário Oficial do Município, Edição 6717, pagina 3, de 07 de Maio de 2020.

**ONDE SE LÊ:**

**Termo de Ratificação: PROCESSO 33585/2020 DISPENSA 041/2020**

Acatando o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Geral do Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma do Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e Art. 4 da Lei 13.979/2020 e alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, para aquisição de EPI's (30.000 máscaras cirúrgicas descartáveis em TNT, tripla camada, com filtro; 15.000 aventais descartáveis, uso hospitalar, manga longa, em TNT, com elástico no punho, fita de amarração na gola, abertura na costas, gramatura 40g e 20 pacotes de gorros descartáveis, com elásticos, em TNT, gramatura 12g, pacotes com 100 unidades) buscando prevenir e assegurar as atividades relacionadas à assistência à Saúde Pública, em virtude do possível agravamento da Pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS no município de Santo Antônio de Jesus/BA, junto à empresa **GILDA BARRETO MOTA, CNPJ: 01.189.346/0001-42**, com valor total estimado de **R\$ 113.140,00**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei. Santo Antônio de Jesus, 05/05/2020. André Rogério de Araújo Andrade-Prefeito

**LEIA-SE:**

**Termo de Ratificação: PROCESSO 33585/2020 DISPENSA 041/2020**

Acatando o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Geral do Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma do Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e Art. 4 da Lei 13.979/2020 e alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, para aquisição de EPI's (30.000 máscaras cirúrgicas descartáveis em TNT, tripla camada, com filtro), buscando prevenir e assegurar as atividades relacionadas à assistência à Saúde Pública, em virtude do possível agravamento da Pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS no município de Santo Antônio de Jesus/BA, junto à empresa **GILDA BARRETO MOTA, CNPJ: 01.189.346/0001-42**, com valor total estimado de **R\$ 45.000,00**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei. Santo Antônio de Jesus, 05/05/2020. André Rogério de Araújo Andrade-Prefeito.